



**EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°  
15/2025**

**"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE,  
A FESTA DO PADROEIRO, RECONHECE-A  
COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os vereadores abaixo assinados, membros integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação, usando de suas atribuições legais, com esteio no art. 63, 106, §1º 130, §2º propõem a seguinte **EMENDA SUBSTITUTIVA**, a saber:

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município a "Festa do Padroeiro de Aurora/CE - Senhor Menino Deus", a ser comemorada, anualmente, no período de 15 a 25 de dezembro, reconhecida como manifestação da cultura e da tradição local.

**Art. 2º.** O Poder Executivo fica autorizado a apoiar a realização do evento de que trata esta Lei, mediante a disponibilização de infraestrutura e serviços necessários à sua execução em áreas públicas, visando ao fomento da cultura, do turismo e da economia local.

§ 1º. O apoio de que trata o *caput* poderá incluir, dentre outros, a montagem de palco, iluminação, sonorização para eventos culturais abertos ao público, organização do trânsito, limpeza pública e segurança.

§ 2º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação pertinente.

**Art. 3º.** É vedada a utilização de recursos públicos para o financiamento de despesas relacionadas a ritos, cerimônias, aquisição de material litúrgico ou quaisquer atividades de natureza estritamente religiosa.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.



**ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS**

Presidente

**FRANCISCA PAULA AVELINO**

Relatora

**JOÃO CARNEIRO DE AQUINO**

Membro



*PODER LEGISLATIVO DE AURORA - CE*



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Substitutiva visa compatibilizar a louvável intenção do Executivo Municipal de valorizar um evento de grande apelo popular e tradicional com os estritos limites impostos pela Constituição Federal e pela legislação correlata. A proposta busca preservar o espírito da lei, garantindo que o apoio municipal ocorra de forma legal e constitucional.

O Art. 1º da emenda reenquadra a festividade, reconhecendo-a formalmente como "manifestação da cultura e da tradição local". Essa alteração é fundamental para afastar o caráter puramente confessional e justificar o fomento público sob a ótica da promoção cultural, em consonância com o art. 215 da Constituição Federal.

O Art. 2º e seus parágrafos delimitam o escopo do apoio municipal. Em vez da genérica e ilegal autorização para "despesas, de qualquer natureza", o novo texto especifica que o apoio se dará por meio de "disponibilização de infraestrutura e serviços necessários à sua execução em áreas públicas", como montagem de palco, iluminação, organização do trânsito e limpeza. Essa abordagem garante que o investimento público se destine ao benefício de toda a coletividade que participa do evento, e não às atividades internas da instituição religiosa.

O Art. 3º é a cláusula de salvaguarda da laicidade. Ao vedar expressamente o uso de recursos públicos para financiar atividades estritamente religiosas (ritos, cerimônias, etc.), a emenda estabelece uma barreira clara e intransponível contra qualquer interpretação que viole o art. 19, I, da Constituição Federal e o art. 23 da Lei Orgânica Municipal.

Finalmente, o Art. 4º sana a ilegalidade de ordem financeira e orçamentária, ao condicionar as despesas à existência de dotações orçamentárias próprias, em total conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei nº 4.320/64.

Dessa forma, a Emenda Substitutiva não desvirtua a proposta original, mas a aprimora, conferindo-lhe a segurança jurídica necessária para que o Poder Legislativo possa aprovar a matéria **sem incorrer em vícios de constitucionalidade**.

Sala das Comissões, em 08 de outubro de 2025.



**ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS**

Presidente

**FRANCISCA PAULA AVELINO**

Relatora

**JOÃO CARNEIRO DE AQUINO**

Membro

